



ATO DA MESA Nº 31/2020

A MESA DIRETORA da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, com fulcro na Letra B do inciso IV do artigo 17 de seu Regimento Interno, determina:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de Jaboticabal, por meio de comunicação oficial de sua Presidência e o Município de Jaboticabal, por meio do Decreto Nº 7130/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no





âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Casa de Leis a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal expede o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Jaboticabal senhores vereadores e servidores.

§1º Os servidores de entidades e órgãos públicos, fornecedores e contratados que prestam serviços na Câmara Municipal somente terão acesso se expressamente autorizados pela Presidência.

§2º Eventuais licitantes terão acesso à sessão de licitação, com a devida identificação.

§3º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pela instância competente.

§4º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo em geral, inclusive os que queiram acessar as dependências da Câmara, inclusive os serviços da Internet Popular.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Jaboticabal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões permanentes.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos em geral, visitaç o e outros programas mantidos pela Câmara Municipal de Jaboticabal.

§ 2º As sessões ordinárias ficam restritas aos vereadores e servidores que atuam diretamente no Plenário, mantendo a transparência por meio da transmissão das sessões por meio da TV web.





Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houver infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 6º Os vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados por licença compulsória por até 14 (quatorze) dias a contar do contato, prorrogável em caso de justificativa médica ou administrativa devidamente fundamentada.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor;

III - ao gestor do contrato, no caso de prestadores de serviços da Câmara, para demais providências.

§2º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores não poderão se ausentar do município de residência, salvo por motivo devidamente justificado, comunicado o Departamento de Administração;

§3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores e prestadores de serviços que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º Fica criado Comitê de acompanhamento e controle da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, com membros a serem designados pelo Presidente.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Parágrafo único. As normas de funcionamento e a composição do Comitê serão definidas mediante Portaria.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos à 16 de março de 2020.

Jaboticabal, 17 de março de 2020.

**UILSON JOSÉ DE MIRANDA
PRESIDENTE**

**SAMUEL CESAR SCARPIM DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE**

**EDNEI APARECIDO VALÊNCIO
1º SECRETÁRIO**

**ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
2º SECRETÁRIO**

ATO DA MESA Nº 31/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_9726-E527-210C-FCAA

